

**PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)**

Altera o Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940, “Dispõe sobre a incidência de aumento de pena caso a lesão seja praticada contra profissional da área de saúde em tempos de pandemia ou sob decreto de calamidade pública na saúde”, no combate ao Covid-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940, para inserir parágrafo adicional no art. 129, nas causas de aumento de pena, quanto a lesão for praticada contra profissional da saúde, no exercício de sua função ou em razão desta, em tempos de pandemia ou sob decreto de calamidade pública na área da saúde.

Art. 2º O artigo 129 da Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 129

Aumento de pena

§13. Se a lesão for praticada contra profissional da saúde, no exercício de sua função ou em razão desta, em tempos de pandemia ou sob decreto de calamidade pública na área da saúde, a pena é aumentada de um a dois terços.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Este Projeto de Lei propõe a incidência de causa de aumento de pena em casos que profissionais da saúde, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e afins, em razão de sua função ou no exercício de suas funções, tenham sua integridade física ameaçada.

É bem sabido que a atual crise na saúde em razão da pandemia causada pelo Covid-19 causou no SUS e até mesmo na rede hospitalar uma demanda superior a capacidade de atendimento, todos os países tem enfrentado tal situação, visto que a dimensão da pandemia supera qualquer situação vivenciada na atualidade, tendo paralelos somente nos livros de história.

Tal situação levou, além da União, diversos estados da federação e municípios a decretarem estado de calamidade pública na saúde, devido a incapacidade de atender o grande número de pessoas infectadas, situação esta, que já começa a acirrar os ânimos entre as pessoas e parentes que procuram o atendimento emergencial, e em alguns casos, no momento ainda esporádicos, culminando em agressões de toda a sorte.

No intuito de coibir que este comportamento se torne corriqueiro na porta de hospitais e/ou instituições de saúde, no escopo de garantir a integridade física e resguardar a linha de frente no combate ao Covid-19, se fazem necessárias, medidas que importem na manutenção da ordem e do estado democrático de direito.

Os profissionais da saúde atuam na linha de frente e se expõe a risco biológicos diversos, inclusive a contaminação por Covid-19, tal situação já causa impacto psicológico e apreensão tanto nos profissionais quanto em seus parentes, sem mencionar que uma agressão a qualquer destes, pode ocasionar o afastamento do profissional de forma provisória ou até de forma permanente.

Portanto, fica evidente a necessidade urgente de medidas, não somente para garantir a integridade física dos profissionais de saúde, mas também para resguardar a linha de frente do combate ao Covid-19, visto que o quadro de profissionais disponíveis já é deficitário, muitos profissionais acabam se contaminando durante o serviço, o que também causam afastamentos, e perder profissionais neste momento de crise poderá, além de comprometer as ações de contenção da doença, ocasionar a morte de cidadãos por falta de profissionais e atendimento qualificado.



Tendo em vista que o presente projeto de lei visa garantir a continuidade do combate ao Covid-19, bem como a necessidade urgente de medidas para garantir a integridade física dos profissionais de saúde, medida que irá permanecer mesmo após a contenção da pandemia, visto que o caos no sistema de saúde pública, com a falta de insumos e leitos, acabam por ocasionar episódios de agressão contra os referidos profissionais, conforme orienta a presente proposição, solicito aos meus nobres Pares, apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 24 de abril de 2020.

Deputado Federal **CAPITÃO ALBERTO NETO**
REPUBLICANOS/AM



* C D 2 0 5 5 9 7 7 3 5 5 0 0 *